



## AVISO DE CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

**AVISO Nº ALT20-41-2019-05**

**PATRIMÓNIO NATURAL E CULTURAL**

**ADL COSTEIRO**

**DOMÍNIO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL DE BASE  
COMUNITÁRIA (DLBC)**

# ALENTEJO

**2020** PROGRAMA OPERACIONAL  
REGIONAL DO ALENTEJO

<b>Programa Operacional Regional do Alentejo</b>		
<b>Eixo Prioritário</b>	6	Coesão social e Inclusão
<b>Prioridade de Investimento</b>	9.10	Investimentos no contexto de estratégias de desenvolvimento local de base comunitária” (FEDER).
<b>Objetivo Específico</b>	6.3	As candidaturas, para serem consideradas elegíveis ao presente concurso, devem demonstrar o seu contributo para a prossecução do objetivo específico: promoção da conservação e valorização dos ativos naturais e histórico-culturais para consolidar a Região como destino turístico associado a uma oferta qualificada e ajustada às características ambientais, naturais e patrimoniais, reforçando a sua identidade de território de qualidade.
<b>Indicador de Realização</b>	Intervenções em património cultural (sítios e outro património cultural) (Unid. N.º.) Intervenções em áreas associadas à conservação de recursos naturais (Unid. N.º.) Ações de promoção (unid. N.º.)	
<b>Indicadores de Resultado</b>	Variação do número de visitantes no equipamento intervencionado (diferença entre o número de visitantes antes e após a intervenção) (Unid. N.º.)	
<b>Fundo Estrutural</b>	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER)	
<b>Tipologia de Intervenção</b>	41	Desenvolvimento socioeconómico de base local
<b>Tipologia de Operação</b>	183 - Desenvolvimento socioeconómico de base local	
<b>Período de Candidaturas</b>	<b>Data de abertura</b>	24 de janeiro de 2019
	<b>Data de termo</b>	30 de abril de 2019

## **Aviso de Concurso para apresentação de Candidaturas AVISO Nº ALT20-41-2019-05**

### **PATRIMÓNIO NATURAL E CULTURAL**

#### **(DLBC – ADL- Costeiro)**

#### **Preâmbulo**

O Acordo de Parceria (AP) no âmbito do Desenvolvimento Local de Base Comunitária (DLBC) prevê, no quadro da prossecução dos objetivos da Estratégia Europa 2020, visando a promoção do crescimento inteligente, sustentável e inclusivo, o Desenvolvimento Local de Base comunitária como forma privilegiada de promover, em territórios específicos, a concertação estratégica e operacional entre parceiros, focalizada no empreendedorismo.

Este enfoque temático, promovido de forma concertada envolvendo os vários níveis de atuação (nacional, regional e local), visa a dinamização económica local, das economias locais, do estímulo à inovação social contribuindo igualmente para a fixação das populações nos seus territórios, podendo ainda estas atividades constituir-se como fator de combate à exclusão social, alicerçadas na rentabilização dos recursos dos espaços rurais.

As DLBC contribuem especialmente para a prossecução de vários objetivos temáticos (OT), nomeadamente para o OT6 – Preservar e proteger o ambiente e promover a utilização eficiente dos recursos.

As DLBC foram aprovadas com base num processo de seleção concorrencial envolvendo Grupos de Ação Local (GAL).

Neste quadro os GAL apresentaram as suas Estratégias de Desenvolvimento Local e os correspondentes programas de ação.

Terminado este processo, com o objetivo de operacionalizar as Estratégias aprovadas, no âmbito do Património Cultural e Natural, foi elaborado o presente Aviso para Apresentação de Candidaturas (AAC), por concurso, nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro em articulação em conjugação com o do Regulamento Específico no Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos (RE SEUR) – Portaria n.º.57-B/2015, de 27 fevereiro, alterada pelas Portaria n.º. 404-A/2015, de 18 novembro, Portaria n.º.238/2016, de 31 agosto, Declaração de Retificação n.º 17/2016, de 26

setembro, Portaria n. º124/2017, de 27 março, Portaria n. º260/2017, de 23 agosto e Portaria n.º. 325/2017, de 27 outubro e visando operacionalizar a prioridade de investimento 6.3 – conservação, proteção, promoção e desenvolvimento do património natural e cultural, nos termos do RE SEUR e pelas condicionantes previstas na Prioridade de Investimento 6.3 do Eixo 8 do Programa Operacional da Região Alentejo.

## **1. Objeto, objetivos e prioridades visadas**

O objeto deste AAC consiste em promover a conservação e valorização dos ativos naturais e histórico-culturais maioritariamente associados ao mar e/ou recursos hídricos para consolidar a Região como destino turístico associado a uma oferta qualificada e ajustada às características ambientais, naturais e patrimoniais, reforçando a sua identidade de território de qualidade.

Considerando que o enquadramento em causa é efetuado de acordo com os princípios definidos na Prioridade de investimento 6.3 do objetivo temático 6, constitui objetivo específico do presente aviso de concurso a conservação e valorização do património cultural e natural enquanto instrumentos de sustentabilidade dos territórios designadamente através da sua valorização turística.

## **2. Tipologia das operações**

Nos termos do disposto no artigo 114º do RE Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos (RE SEUR), são passíveis de financiamento as operações, enquadradas nas Estratégias de Desenvolvimento Local (EDL) aprovadas e que contemplem projetos das tipologias abrangidas pelas:

- a) Património Cultural:
  - ii) Proteção, valorização, conservação e promoção do património histórico e cultural com elevado interesse turístico, incluindo em particular aquele que já é Património da Humanidade reconhecido pela UNESCO;
  - III) Modernização e dinamização de museus e de outros equipamentos culturais de divulgação do Património e de elevado interesse turístico;
  - v) Organização e promoção de eventos com impacte internacional;
- b) Património Natural:
  - i) criação e requalificação de infraestruturas de apoio à valorização e visitação de Áreas Classificadas, bem como outras áreas associadas à conservação de recursos naturais, incluindo

sinalética, trilhos, estruturas de observação e de relação com a natureza, unidades de visitação e de apoio ao visitante, rotas temáticas, estruturas de informação, suportes de comunicação e divulgação;

iii) Programas e ações de desenvolvimento do turismo associado à natureza, incluindo conteúdos digitais, plataformas digitais e planos de *marketing* específicos, assentes nos recursos naturais e direcionados para o reforço da visibilidade, interna e externa, das Áreas Classificadas e da região, em articulação com a conservação desses recursos;

iv) Elaboração de Cartas de Desporto da Natureza;

vi) desenvolvimento de infraestruturas verdes, em meio urbano ou rural, incluindo o estabelecimento de corredores ecológicos, de forma a assegurar a proteção e, quando relevante, a reposição dos serviços dos ecossistemas, incluindo a fruição.

c) Promoção Turística

d) i) Promoção turística de territórios de elevado valor natural, cultural e paisagístico; bem como a promoção do turismo da natureza, do turismo aventura ou de práticas mais tradicionais de turismo cultural e turismo religioso;

e) ii) Criação e promoção de novas rotas turísticas, centradas em recursos e produtos endógenos (e.g. vinhos), artes e saberes (e.g. vidro, lanifícios e cerâmica) e na produção cultural (e.g. escritores);

f) iii) Utilização das TICE, sinalética e outros instrumentos de aproximação e visibilidade da região e do seu património nos mercados e junto dos visitantes.

### 3. Natureza dos beneficiários

De acordo com o disposto no Artigo 115º do RE SEUR, os beneficiários dos apoios previstos no presente Aviso de concurso são os seguintes:

a) Municípios (para as tipologias de operações fora do âmbito dos Pactos de Desenvolvimento e Coesão Territorial);

b) Entidades privadas sem fins lucrativos, agentes culturais e organizações não governamentais da área do ambiente e proteção da natureza (ONGA), mediante protocolo ou outras formas de cooperação com as entidades referidas anteriormente.

#### 4. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Nos termos do art.º 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, os beneficiários devem assegurar o cumprimento dos seguintes critérios de elegibilidade:

- i) estarem legalmente constituídos;
- ii) terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- iii) poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- iv) possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- v) terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- vi) apresentarem uma situação económico – financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- vii) não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

Aplicam-se ainda os critérios de elegibilidade dos beneficiários previstos no artigo 6.º do RE SEUR:

- i) O beneficiário deverá declarar que não têm salários em atraso, reportados à data da apresentação da candidatura ou até ao momento da assinatura do termo de aceitação caso a candidatura seja aprovada.

#### 5. Área geográfica

O presente AAC tem aplicação no território de intervenção do GAL ADL, a saber:

Freguesias: União das freguesias de Alcácer do Sal (Santa Maria do Castelo e Santiago) e Santa Susana, Torrão, Comporta, Carvalhal, Melides, Vila Nova de Milfontes, S. Teotónio, Longueira/Almograve, S. Salvador/Santa Maria, Santa Clara-a-Velha, S. Luís, Santo André, S. Domingos e Vale de Água, Sines e Porto Côvo.

## 6. Critérios de elegibilidade das Operações

1 - Constituem critérios de elegibilidade das operações, de acordo com os artigos 5º e 116.º do RE SEUR:

### Artigo 5º RE SEUR:

- a) respeitem as tipologias de operações previstas no presente regulamento;
- b) visem a prossecução dos objetivos específicos previstos no presente regulamento;
- c) estejam em conformidade com os programas e planos territoriais em vigor na sua área de incidência, quando aplicável;
- d) demonstrem adequado grau de maturidade, de acordo com os requisitos mínimos fixados pela Autoridade de Gestão nos avisos para a apresentação de candidaturas;
- e) justifiquem a necessidade e a oportunidade da realização da operação;
- f) Disponham dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- g) apresentem uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
- h) incluam indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- i) demonstrem a sustentabilidade da operação após realização do investimento;
- j) no caso dos projetos cujo custo total elegível seja superior a 25 milhões de euros, demonstrem o cumprimento das normas nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e disponham de parecer positivo do painel de peritos independentes, a emitir por solicitação da Autoridade de Gestão após a apresentação da candidatura;
- k) no caso dos projetos geradores de receitas, demonstrem o cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- l) apresentem um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro;
- m) cumpram as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes;
- n) os beneficiários devem declarar não terem salários em atraso.

Artigo 116º RE SEUR:

- a) tenham enquadramento nas tipologias de operações indicadas no artigo 114.º e se encontrem previstas nos eixos prioritários dos POR respetivos;
- b) demonstrem o enquadramento em programa ou plano territorial ou noutro documento estratégico de enquadramento ambiental ou da área do turismo de carácter setorial ou regional;
- c) cumpram as normas técnicas que se aplicam às operações;
- d) disponham de pareceres técnicos favoráveis emitidos pelos organismos setoriais competentes sobre o projeto ou anteprojecto técnico de engenharia/arquitetura;
- e) demonstrem sustentabilidade técnica, económica e financeira adequada à sua dimensão e complexidade;
- f) caso constituam operações do domínio de intervenção “Património Cultural”, apresentem uma avaliação dos riscos associados à operação, designadamente de carácter financeiro ou de execução, nomeadamente associados à existência de achados arqueológicos na área de incidência.

São ainda critérios de elegibilidade das operações, no âmbito do presente AAC:

- a. Estarem enquadradas nas Estratégias de Desenvolvimento Local (EDL) aprovadas;
- b. Sejam objeto de uma caracterização técnica e de um orçamento suficientemente detalhados e fundamentados, com uma estrutura de custos adequada aos objetivos visados, e que incluam indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o grau de execução da operação e os progressos realizados;
- c. Cumpram as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação;
- d. Possuírem a totalidade dos documentos constantes no Anexo II;
- e. Demonstrar grau de maturidade mínimo, dos investimentos a candidatar comprovado pela apresentação do projeto técnico de execução (arquitetura e especialidades) aprovados, demonstrando que estão em condições de lançar o procedimento concursal assim que a candidatura for aprovada (quando aplicável);
- f. Apenas são apoiados projetos de animação e programação cultural ou de organização de eventos que sejam da iniciativa de entidades públicas ou de entidades protocoladas com estas, que apresentem potencial de captação de fluxos turísticos e que estejam enquadrados numa estratégia de promoção turística;
- g. O apoio aos projetos referidos no número anterior é atribuído para o lançamento da iniciativa, e quando realizados de forma continuada, até ao limite de três anos e com intensidade



degressiva do financiamento. De acordo com a Deliberação da Comissão Diretiva do PO Alentejo 2020 (Anexo III), será aplicada a seguinte escala degressiva aos projetos:

**No de lançamento da iniciativa: taxa máxima de financiamento 85%**

**2º ano de realização: taxa máxima de financiamento 70%**

**3º ano de realização: taxa máxima de financiamento 55%**

**4º e anos seguintes: taxa de financiamento 0%**

## **7. Regras e limites à elegibilidade de despesas**

### **7.1 Despesas elegíveis**

No âmbito do presente AAC, são elegíveis as despesas resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação que respeitem a regulamentação comunitária aplicável, artigo 115º do Decreto-Lei nº. 159/2014, de 27 outubro e os artigos 7º e 117º do RE SEUR.

Devem ainda observar o seguinte:

- a. No presente AAC são elegíveis a cofinanciamento as despesas incorridas pelos beneficiários desde 01/01/20014, conferidas pelas datas das respetivas faturas ou dos documentos de valor probatório equivalente;
- b. As operações não podem ser selecionadas, para apoio dos FEEI, quando tenham sido materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação do pedido de financiamento ao abrigo do programa, pelo beneficiário, à autoridade de gestão, independentemente de todos os pagamentos correspondentes terem sido efetuados pelo beneficiário (artigo 65º do Regulamento (UE) nº. 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro);
- c. Para além da avaliação que, em cada caso, a autoridade e Gestão venha a efetuar sobre o correto enquadramento das despesas elegíveis nas diversas componentes das operações, na apreciação dessas despesas será ainda considerada a análise da oportunidade, razoabilidade e adequação dos custos envolvidos em relação aos resultados esperados.

### **7.2 Despesas não elegíveis**

No âmbito do presente AAC, para além das despesas não elegíveis previstas no artigo 15º do Decreto-Lei nº. 159/2014, de 27 setembro, são ainda não elegíveis, as despesas relativas:

- a) Funcionamento, manutenção ou reparação ligadas à exploração das infraestruturas;
- b) Intervenções de modernização ou reconversão de equipamentos financiados nos últimos 10 anos;

## 8. Critérios de seleção de candidaturas

A metodologia de cálculo para seleção e hierarquização das candidaturas é baseada no indicador de Mérito da Operação (MO), determinado pela seguinte fórmula e para cada tipologia de operações previstas no nº. 2 do presente AAC:

### a) Património Cultural

$$MO = 0,10 \times A + 0,30 \times B + 0,30 \times C + 0,30 \times D$$

em que:

A = Eficiência e Sustentabilidade;

B = Adequação à Estratégia;

D = Eficácia;

C = Abordagem Integrada.

No caso das operações enquadradas na tipologia “Eventos Culturais”, será aplicada a seguinte fórmula para aferição de MO:

$$MO = 0,3 \times A + 0,15 \times B + 0,35 \times C + 0,2 \times D$$

em que:

A = Eficiência e Sustentabilidade;

B = Adequação à Estratégia;

D = Eficácia;

C = Abordagem Integrada.

### b) Património Natural

$$MO = 0,10 \times A + 0,35 \times B + 0,20 \times C + 0,35 \times D$$

em que:

A = Eficiência e Sustentabilidade;

B = Adequação à Estratégia;

D = Eficácia;

C = Abordagem Integrada.

### c) Promoção turística

$$MO = 0,10 \times A + 0,35 \times B + 0,35 \times C + 0,20 \times D$$

em que:

A = Eficiência e Sustentabilidade;

B = Adequação à Estratégia;

D = Eficácia;

C = Abordagem Integrada.

Conjuntamente com o presente AAC é disponibilizado o Referencial de Análise do Mérito da Operação (Anexo IV, Anexo IV *i*), Anexo IV *ii*), Anexo IV *iii*), Anexo IV *iv*) e Anexo IV *v*).

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MO arredondado à centésima.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis e objeto de hierarquização os projetos que obtenham uma pontuação final de MO igual ou superior a 3,00.

Para além da avaliação do mérito absoluto das candidaturas, realizada de acordo com a metodologia exposta anteriormente, será ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da seriação das candidaturas avaliadas na mesma fase de decisão, por ordem decrescente em função do mérito da operação, selecionadas até ao limite orçamental definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Para efeitos de desempate entre candidaturas será utilizada a pontuação atribuída aos seguintes critérios e pela seguinte ordem:

1º Eficácia;

2º Eficiência e Sustentabilidade;

3º Adequação à Estratégia;

4º Abordagem Integrada.

## **9. Taxa de financiamento das despesas elegíveis**

A taxa máxima de financiamento das despesas elegíveis é de 85 %, de acordo com o previsto na Portaria nº.57-B/2015, de 27 fevereiro, na sua atual redação.

## **10. Forma de apoio**

Os apoios a conceder no âmbito deste AAC revestem a forma não reembolsável, sendo o financiamento, regra geral, baseado no reembolso das despesas elegíveis efetivamente realizadas e pagas pelos beneficiários.

## **11. Duração das operações**

O prazo máximo de conclusão da operação é de 24 meses (vinte e quatro), contados a partir da data de assinatura do Termo de aceitação.

## **12. Operações geradoras de receitas**

As operações deverão respeitar a legislação comunitária e nacional aplicável em matéria de operações geradoras de receitas, designadamente, as disposições previstas no Regulamento (EU) nº.1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro 2013 (artigo 61º) e do Decreto-Lei nº. 159/2014, de 17outubro (artigo 19º), bem como as orientações técnicas/de gestão adotadas pela Autoridade e Gestão.

## **13. Apresentação das candidaturas**

a) A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão 2020 ([www.portugal2020.pt/Balcao2020](http://www.portugal2020.pt/Balcao2020)), de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei nº137/204, de 27 outubro e nos termos e condições fixadas no presente AAC.

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

Na submissão da candidatura a entidade beneficiária deverá selecionar o formulário correspondente ao AAC a que pretende concorrer. O formulário de candidatura deverá ser preenchido de acordo com o “Manual de Submissão de Candidaturas” do Balcão 2020;

**b)** Deverão ser submetidas candidaturas separadas por tipologia de operações previstas no n.º 2 do presente AAC (Património Cultural, Património Natural e Promoção Turística);

**c)** Os documentos exigidos devem ser submetidos como anexo ao formulário de candidatura, não sendo como tal aceite a sua apresentação por qualquer outra via. Os documentos assinalados como “obrigatórios” são condição *sine qua non* de elegibilidade/admissibilidade, não podendo ser supridos posteriormente por via da apresentação de elementos adicionais.

**d)** Ao abrigo deste AAC, o prazo para a apresentação de candidaturas decorre entre o dia 24 de janeiro de 2019 e 30 de abril de 2019 (18 horas).

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

#### **14. Limite ao número de candidaturas**

Ao abrigo do presente AAC cada beneficiário apenas poderá apresentar uma candidatura

#### **15. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas**

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos no presente AAC.

Nos termos do artigo 34.º do Regulamento (EU) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, o organismo responsável pela análise e proposta de deliberação à AG é o GAL ADL, enquanto entidade que estabelece e executa a estratégia de desenvolvimento local de base comunitária.

O prazo de decisão, de 60 dias úteis, suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significará a desistência da candidatura.

Os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário, são reapreciadas sendo proferida a respetiva decisão final no prazo máximo de 40 dias úteis, a contar da data da apresentação da alegação (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

Os projetos não apoiados que, em resultado deste processo de reapreciação venham a obter um MP que teria permitido a sua inclusão no conjunto dos projetos selecionados, serão considerados selecionados e apoiados no âmbito do presente concurso.

A decisão é notificada pelo GAL ADL Pesca Litoral Alentejano ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão.

## **16. Aceitação da decisão**

A aceitação da decisão da concessão do apoio é feita mediante a assinatura do termo de aceitação a qual é submetida eletronicamente e autenticada nos termos do n.º.1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Nos termos do RE SEUR, cada termo de aceitação deverá ser submetido no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data da respetiva notificação da decisão.

## **17. Dotação indicativa do fundo a conceder**

A dotação do Fundo FEDER a atribuir à totalidade das operações a selecionar no âmbito do presente AAC é **139.452€ (cento e trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e dois euros)**, a saber:

- Património Cultural = 92.750,00 euros
- Património Natural = 23.351,00 euros;

- Promoção Turística = 23.651,00 euros

O montante máximo a atribuir a cada operação é de 42.500,00€ FEDER, representando um investimento máximo elegível de 50.000,00€

## 18. Identificação dos indicadores de resultados e de realização a alcançar

A entidade beneficiária deverá identificar na candidatura, para efeitos de coerência dos resultados propostos, o valor base de referência do indicador, quando aplicável, a metodologia de cálculo, bem como o valor da meta que se propõe atingir:

### Indicadores de realização:

- O.06.03.01.P Intervenções em património cultural (sítios e outro património cultural) (Unid. N.º);
- O.06.03.04.P Intervenções em áreas associadas à conservação de recursos naturais (Unid. N.º);
- O.06.03.07.P Ações de promoção (Unid. N.º.)

### Indicadores de resultados:

- R.06.03.05.P Variação do número de visitantes no equipamento intervencionado (diferença entre o número de visitantes antes e após a intervenção) (Unid. N.º.)

## 19. Redução ou revogação

O incumprimento das obrigações do beneficiário, bem como a inexistência ou a perda de quaisquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou revogação do mesmo, nos termos do artigo 13.º do RE SEUR.

## 20. Documentação de referência

### Legislação:

- Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 215/2015, de 6 de outubro;
- Portaria nº. 57-B/2015, de 27 fevereiro, na sua atual redação;
- Regulamento (EU) nº. 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 dezembro.

#### Outra documentação relevante:

- a. Programa Operacional Regional do Alentejo 2014-2020;
- b. Estratégia de Desenvolvimento Local

### 21. Divulgação de resultados e pontos de contacto

No portal Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)), e do GAL Pesca Litoral Alentejano ([www.adl.litoralalentejano.pt](http://www.adl.litoralalentejano.pt)) os beneficiários têm acesso:

- c. As outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- d. Aviso de Concurso e documentação anexa;
- e. Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso, através do menu “Contacte-nos”;
- f. Aos resultados deste concurso.

23 janeiro 2019

---

Presidente do Órgão de Administração do GAL Pesca Litoral Alentejano  
**Manuel Amaro Freire Marreiros Figueira**

#### **Anexos ao presente AAC:**

Anexo I – Tipologia de operações contratualizadas

Anexo II – Listagem documentação a submeter

Anexo III – Taxas degressivas

Anexo IV – Referencial de Análise de Mérito da Operação:

*Anexo IV.i) Critérios de seleção - tipologia de operações;*

*Anexo IV.ii) Densificação dos critérios de seleção - património cultural;*

*Anexo IV. iii) Densificação dos critérios de seleção - património natural;*

*Anexo IV.iv) Densificação dos critérios de seleção - promoção turística;*

*Anexo IV. v) Densificação dos critérios de seleção - eventos culturais.*



## Anexo II – Documentação obrigatória para instrução da candidatura

- Memória descritiva e justificativa que inclua:
  - a. Enquadramento na(s) tipologia(s) de investimento prevista(s) no aviso de concurso.
  - b. Descrição detalhada da candidatura, dos seus objetivos e da necessidade e oportunidade da realização da operação.
  - c. Calendário de realização física e financeira.
  - d. Identificação e justificação dos Indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da candidatura para os respetivos objetivos.
  - e. Caracterização técnica e fundamentação de cada componente de investimento, incluindo cálculos justificativos do apuramento do investimento elegível e não elegível propostos e a respetiva calendarização de realização física e financeira. Deverá ainda ser enviada a mesma informação em ficheiro *excel* editável.
  - f. Justificação detalhada da correspondência entre os valores propostos para as componentes e as ações, e respetivos procedimentos contratuais. Deverá ainda ser enviada a mesma informação em ficheiro *excel* editável.
  - g. Grau de maturidade das componentes de investimento.
  - h. Sustentabilidade da candidatura após realização do investimento.
- Plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão.
- Estatutos da entidade promotora aprovados e publicitados (quando aplicável)
- Declaração do órgão competente da entidade, em como assegura não deter nem
- ter detido capital numa percentagem superior a 50 %, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha

cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus

- Extrato do Plano de Atividades e Orçamento aprovados, onde conste a inscrição da operação
- Declaração de compromisso da inscrição em Plano de Atividades e Orçamento nos anos seguintes de programação da operação e do envio do respetivo extrato logo que aprovados.
- Declaração de compromisso em como o beneficiário garante a contrapartida nacional da operação (caso a entidade não esteja legalmente obrigada a elaborar documentos previsionais)
- Documento que evidencie a posse dos terrenos / imóveis abrangidos pela operação (quando aplicável)
- Pareceres / licenciamentos exigíveis de acordo com a tipologia de operação (quando aplicável)
- Outra documentação específica decorrente do aviso.
- Comprovativo do enquadramento do beneficiário em termos de IVA.
- Contributo para a fundamentação da análise de mérito, atendendo aos critérios de seleção constantes do presente aviso.
- Documento de formalização da parceria / protocolo (quando aplicável)
- Declarações de compromisso do órgão competente da entidade, em como assegura o cumprimento das orientações e normas técnicas aplicáveis decorrentes do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 215/2015, de 6 de outubro

## Anexo III – Taxas degressivas

A Portaria nº 57-B/2015, de 27 de fevereiro, alterada pela Portaria nº. 404-A/2015, de 18 novembro, na secção 17, artigo 114º, no seu ponto nº. 1 define as tipologias de operações no âmbito desta prioridade de investimento, ao nível do Património Cultural, Património Natural e Promoção Turística.

Para as tipologias de operações:

1. iv) apoio à realização de eventos associados ao património, à cultura e a bens culturais, com elevado impacte em termos de projeção da imagem da região, através da programação em rede a nível intermunicipal e ou regional sempre que adequado;

1.v) Organização e promoção de eventos com impacte internacional;

Nos números 2 e 3 da citada Portaria, são estabelecidas as seguintes condicionantes:

2 – Apenas são apoiados projetos de animação e programação cultural ou organização de eventos que sejam de iniciativa de entidades públicas ou de entidades protocoladas com estas, que apresentem potencial de captação de fluxos turísticos e que estejam enquadradas numa estratégia de promoção turística;

3 – O apoio aos projetos referidos no número anterior é atribuído para o lançamento da iniciativa, e, quando realizados de forma continuada, até ao limite de três anos e com intensidade degressiva de financiamento.

Neste sentido, importa, pois, definir a intensidade degressiva do financiamento de acordo com o número de eventos realizados, pelo que se propõe as seguintes taxas de comparticipação:

**1º ano de realização/lançamento da iniciativa: 85%**

**2º ano realização: 70%**

**3º ano de realização: 55%**

**4º ano e seguintes: 0%** (a partir do 4º ano de realização, os projetos de animação e programação cultural ou organização de eventos não são elegíveis para efeitos de financiamento).

## Anexo VI – Referencial de Análise de Mérito da Operação

### Operações de Investimentos enquadradas nas tipologias definidas no artigo 114º do RE SEUR

Para cada tipologia de intervenção, foram identificados os critérios de seleção a aplicar, em função da sua adequação ao que se pretende avaliar, cuja densificação dos subfactores se encontra em anexo:

- Anexo IV.i) Critérios de seleção - tipologia de operações;*
- Anexo IV.ii) Densificação dos critérios de seleção - património cultural;*
- Anexo IV. iii) Densificação dos critérios de seleção - património natural;*
- Anexo IV.iv) Densificação dos critérios de seleção - promoção turística;*
- Anexo IV. v) Densificação dos critérios de seleção - eventos culturais.*

Os critérios de seleção encontram-se alinhados de acordo com os seguintes princípios gerais:

**A - EFICIÊNCIA E SUSTENTABILIDADE** - avalia a operação na perspetiva da racionalidade na alocação dos recursos financeiros disponíveis, privilegiando investimentos em áreas deficitárias e avaliando a oportunidade da sua realização, em relação à implementação de medidas que assegurem a sua sustentabilidade (temporal, ambiental, económica, financeira);

**B - ADEQUAÇÃO À ESTRATÉGIA** – nos casos aplicáveis, mede o contributo da operação para as estratégias da política territorial (nacional, regional ou local) e sectoriais relevantes;

**C - EFICÁCIA** - mede, sempre que possível, o contributo da operação para as metas dos indicadores definidos para a Prioridade de Investimento e Objetivo(s) específico(s) onde a operação se insere e/ou para outros resultados a que se propõe;

**D - ABORDAGEM INTEGRADA** – nos casos aplicáveis, avalia a operação na perspetiva do seu efeito aglutinador, quer no que respeita às complementaridades com outras ações já financiadas por instrumentos/programas nacionais ou comunitários, introduzindo um fator de escala e de ampliação de efeitos dessas ações, às parcerias com terceiros que promovam sinergias e ainda à abrangência territorial que potencie os efeitos da operação.

O mérito absoluto da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção.

A metodologia de cálculo para seleção e hierarquização das candidaturas submetidas no âmbito do presente Aviso de Concurso é baseada no indicador de Mérito da Operação (MO), determinado pela seguinte fórmula e para cada tipologia de operações:

#### a) Património Cultural

$$MO = 0,10 \times A + 0,30 \times B + 0,30 \times C + 0,30 \times D$$

em que:

A = Eficiência e Sustentabilidade;

B = Adequação à Estratégia;

D = Eficácia;

C = Abordagem Integrada.

No caso das operações enquadradas na tipologia “Eventos Culturais”, será aplicada a seguinte fórmula para aferição de MO:

$$MO = 0,30 \times A + 0,15 \times B + 0,35 \times C + 0,20 \times D$$

em que:

A = Eficiência e Sustentabilidade;

B = Adequação à Estratégia;

D = Eficácia;

C = Abordagem Integrada.

#### b) Património Natural

$$MO = 0,10 \times A + 0,35 \times B + 0,20 \times C + 0,35 \times D$$

em que:

A = Eficiência e Sustentabilidade;

B = Adequação à Estratégia;

D = Eficácia;

C = Abordagem Integrada.

### c) Promoção turística

$$MO = 0,10 \times A + 0,35 \times B + 0,35 \times C + 0,20 \times D$$

em que:

A = Eficiência e Sustentabilidade;

B = Adequação à Estratégia;

D = Eficácia;

C = Abordagem Integrada.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MO arredondado à centésima.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis e objeto de hierarquização os projetos que obtenham uma pontuação final de MO igual ou superior a 3,00.

Para além da avaliação do mérito absoluto das candidaturas, realizada de acordo com a metodologia exposta anteriormente, será ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da seriação das candidaturas avaliadas na mesma fase de decisão, por ordem decrescente em função do mérito da operação, selecionadas até ao limite orçamental definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Para efeitos de desempate entre candidaturas será utilizada a pontuação atribuída aos seguintes critérios, de acordo com a Metodologia e critérios de seleção das candidaturas, no Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos, aprovada pelo Comité de Acompanhamento do PO Alentejo 2020, em 2 junho 2015, e pela seguinte ordem:

1º Eficácia;

2º Eficiência e Sustentabilidade;

3º Adequação à Estratégia;

4º Abordagem Integrada